

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01580.059532/2015-27
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 043/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA –
ANCINE E A EMPRESA FLORIANRIUS
COMERCIO & INSTALAÇÕES DE MÓVEIS
LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE CORTINAS.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, nº 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**, Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF nº [REDACTED], conforme Portaria nº 66, de 17 de abril de 2015, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **FLORIANRIUS COMERCIO & INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.426.141/0001-81, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro – RJ, localizada na Rua Dias da Cruz, 127, sala 601, Méier, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr^a. **LENIS DE JESUS SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], conforme o Processo nº 01580.059532/2015-27, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2015, celebram o presente CONTRATO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e em especial a instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 23 de dezembro de 2014, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de fornecimento e instalação de cortinas do tipo blackout em poliéster, sendo 5 unidades de 93cm x 380cm e 1 unidade de 93cm x 100cm. As cortinas serão instaladas na sala de exibição/auditório do Escritório Central da ANCINE – localizado à Av. Graça Aranha, 35, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO I do Edital, Termo de Referência.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação: GRUPO 1			
Item	Objeto	Unidade de Medida	Quantidade
2	Fornecimento e Instalação de Cortina blackout em tecido poliéster medindo 93 cm de largura e 380 cm de altura. (trilho em alumínio do tipo suíço <i>com</i> corda)	unidade	5
3	Fornecimento e Instalação de Cortina blackout em tecido poliéster medindo 93 cm de largura e 100 cm de altura. (trilho em alumínio do tipo suíço <i>sem</i> corda)	unidade	1

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/11/2015 e encerramento em 26/11/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.879,00 (dois mil oitocentos e setenta e nove reais), conforme tabela abaixo:

GRUPO 1				
Item	Objeto	Qt. (un)	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
2	Fornecimento e Instalação de Cortina blackout em tecido poliéster medindo 93 cm de largura e 380 cm de altura. (trilho em alumínio do tipo suíço <i>com</i> corda)	5	R\$ 519,80	R\$ 2.599,00
3	Fornecimento e Instalação de Cortina blackout em tecido poliéster medindo 93 cm de largura e 100 cm de altura. (trilho em alumínio do tipo suíço <i>sem</i> corda)	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
Valor Global do Grupo 1 (item 2 + item 3)				R\$ 2.879,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 44.90.52.51

PI: 5CNM0060001

Nota de Empenho: 2015NE801058, emitida em 27/11/2015.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Edital, "DO PAGAMENTO".

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no ANEXO-I, Termo de Referência do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no ANEXO-I, Termo de Referência do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

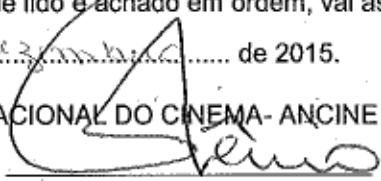
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

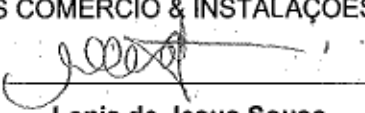
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro 28 de dezembro de 2015.

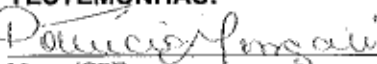
CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE


Glênio Cerqueira de França
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: FLORIANRIUS COMÉRCIO & INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA-ME


Lenis de Jesus Sousa
Sócia

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF:

Patrícia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG [REDACTED]


[REDACTED]

Nome/CPF:

